

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CECC	
N.º Único	214169
Entrada/Saída n.º	370
Data	27/06/07



À 8.ª Comissão.

26.6.07

[Handwritten signature]

Ex.mo Senhor
Presidente da Assembleia da República

à DAC p.º 8.º

27.06.26

[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Gabinete do Presidente	
N.º da Entrada	214169
Classificação	18/231/1/1/1
Data	26/06/07

Lisboa, 25 de Junho de 2007

Jorge Manuel Moura Loureiro de Miranda, titular do bilhete de identidade n.º 1917410, de 8 de Janeiro de 2007, residente na Rua Tenente-Coronel Ribeiros dos Reis, 14-11.º esq., em Lisboa (C. P. 1500-588), professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, vem, no exercício do direito conferido pelo artigo 52.º da Constituição, apresentar à Assembleia da República uma **petição respeitante ao regime jurídico das instituições de ensino superior.**

Com esta petição e na perspectiva da iminente discussão e eventual aprovação da proposta de lei do Governo sobre a matéria, pretende, essencialmente, apresentar uma **alternativa acerca do sistema de governo das Universidades públicas.**

Governo das Universidades – uma alternativa

1. A proposta de lei sobre o regime jurídico das instituições do ensino superior prestes a ser votada, com uma pressa incompreensível, não satisfaz por muitos motivos:
 - 1) Por ser excessivamente regulamentadora e pouco aberta à diversidade das instituições;
 - 2) Por, ao mesmo tempo, não vir acompanhada de propostas sobre duas matérias fundamentais conexas – o estatuto da carreira docente e o regime de financiamento;



- 3) Por concentrar demasiado poder no Ministro do Ensino Superior (de que é paradigmático o art. 54.º, n.º 2, em que nenhum critério se estabelece para o exercício das competências aí previstas);
- 4) Por, nas Universidades públicas, concentrar o poder no Reitor – não eleito – e, nas unidades orgânicas, no Director;
- 5) Por instituir um Conselho Geral, de âmbito restrito (nunca mais de 25 membros!) e com 30%, pelo menos(!), de elementos estranhos à Universidade, e sem distinguir funções académicas e estratégicas;
- 6) Por subalternizar os Conselhos Científicos perante os Directores das unidades orgânicas;
- 7) Por desvalorizar a participação dos estudantes e ignorar a dos funcionários;
- 8) Por, degradando a participação dos docentes, investigadores e alunos, ofender o princípio constitucional de autonomia democrática (artigos 76.º, n.º 2, e 77.º, n.º 1, da Constituição);
- 9) Por um modelo de fundação pública de direito privado pouco mais ser que uma ficção (pois os fundos vêm do Estado, e não da sociedade civil como nos países anglo-saxónicos);
- 10) Por o conselho de curadores de cada fundação ser nomeado pelo Governo, abrindo-se, assim, a porta ao clientelismo partidário (quando as Universidades até agora foram das poucas entidades públicas que a ele ficaram inumes);
- 11) Por admitir a saída das Universidades das unidades orgânicas que vão adoptar esse modelo, diminuindo, portanto, o potencial de competitividade que as Universidades devem ter;
- 12) Por, na fase de implantação do novo regime, os órgãos universitários existentes serem marginalizados na reformulação estatutária das instituições, com inerentes riscos de desautorização e instabilidade;

Mutatis mutandis isto vale também para os Institutos Politécnicos.



2. Não basta, porém, criticar. É necessário apresentar alternativas e eu sempre as tenho apresentado (recordo o meu livro *Escritos vários sobre a Universidade* de 1995 e numerosos artigos e intervenções orais, a última das quais há poucos meses no Conselho Nacional de Educação)

E a alternativa que agora formulo assenta nos seguintes princípios:

- Princípio da autonomia democrática – de autonomia sem endogamia
- Princípio da responsabilização – contrapartida da autonomia
- Princípio da abertura à sociedade civil – mas sem dependência do poder económico
- Princípio do equilíbrio entre órgãos – designadamente entre os órgãos de gestão e de fiscalização e entre órgãos puramente académicos e os restantes órgãos
- Princípio da prossecução do interesse público – na base de uma correcta articulação das competências do Governo e outros órgãos de âmbito nacional, por um lado, e da autonomia universitária, por outro lado.

3. Destes princípios decorrem:

A nível da Universidade:

- Reitor eleito por órgão colegial ou por colégio eleitoral *ad hoc*, um ou outro representativo de todas as unidades orgânicas e dos diversos corpos académicos;
- Órgão colegial, com maioria de docentes e investigadores e com funções semelhantes às do actual Senado;
- Conselho de Supervisão, composto por pessoas de fora da Universidade, designadas em parte por associações científicas, empresariais, de antigos alunos e de municípios e, em parte, cooptadas;
- Atribuição a este Conselho de funções de participação na definição dos planos estratégicos de desenvolvimento da Universidade, de aprovação do orçamento e de apreciação dos actos de todos os órgãos da Universidade e das unidades orgânicas.



A nível de unidade orgânica:

- Director ou Conselho Directivo eleito por órgão colegial ou por colégio eleitoral *ad hoc* representativo, com maioria de docentes e investigadores;
- Conselho Científico e Conselho Pedagógico, com composição e funções semelhantes às actuais.

Naturalmente, os estatutos de cada instituição e de cada unidade orgânica deverão poder ter suficiente flexibilidade para estabelecer as variações e concretizações que tenham por ajustadas à sua instituição.

A nível nacional:

- Criação de uma autoridade reguladora do ensino superior (na linha sugerida por Júlio Pedrosa e João Filipe Queiró no livro *Governar a Universidade Portuguesa*, Lisboa, 2005), autoridade administrativa independente com membros eleitos por maioria de dois terços pela Assembleia da República e outros por eles cooptados e com funções relativas a todas as instituições, públicas e não públicas, incluindo no domínio da avaliação;
- Criação de Comissões Científicas Interuniversitárias (retomando um diploma de Sottomayor Cardia, do 1.º Governo Constitucional), com funções de intervenção nos concursos académicos (que devem passar a ser de âmbito nacional, e não no interior de cada instituição);
- Criação de um Conselho Nacional do Ensino Superior e das Ciências, e não simplesmente (dada a interligação do ensino e investigação científica), de um Conselho Coordenador do Ensino Superior e das Ciências).

4. Ninguém contesta a necessidade e de uma reforma do ensino superior português para:
 - Adaptá-lo aos novos desafios do espaço europeu, da ligação com os países de língua portuguesa e da competitividade global;
 - Corrigir as deficiências internas das instituições (corporativas e outras) que subsistem, em larga medida, aliás, por erros e omissões do poder político;



- Actualizar a legislação.

Tudo está em saber se se vai fazer uma reforma imposta a passo estugado e que, apesar de alguns pontos positivos, envolve graves riscos. Ou se se vai procurar uma reforma discutida sobre textos concretos distribuídos com a devida antecedência (e não simplesmente, em abstracto), com amplo consenso parlamentar e nacional.

Tudo está em saber se se pretende apenas, conjunturalmente, atender a problemas e casos particulares ou imediatos. Ou se se pretende realizar uma reforma de vocação duradoura, voltada para todas as implicações, a montante e a jusante, do regime jurídico das instituições, uma reforma integrada e integradora.

Tudo está em saber se se vai optar por modelos importados e de tendência tecnocrática e economicista. Ou se se vai realizar uma reforma coerente com os princípios do Estado de Direito democrático e com a democracia económica, social e cultural.

Jorge Manuel Moura Loureiro de Miranda